

 regional.foz@policiapenal.pr.gov.br
 (45) 3520-1401
 Av. Mercúrio 850. Jd.Três
Fronteiras. CEP: 85.859-675/ Foz
do Iguaçu/PR

9ª Regional da Polícia Penal em Foz do Iguaçu

ORDEM DE SERVIÇO 006/2026

O COORDENADOR REGIONAL DA POLÍCIA PENAL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Resolução 005/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;




CONSIDERANDO a Portaria 114/2023 do Departamento de Polícia Penal, que regulamenta a entrada de alimentos e itens permitidos para visita social às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR, em alusão a data comemorativa de **Dia das Mães** para o período compreendido entre **08 a 10/05/2026(sexta-feira, sábado e domingo)** a entrada de alimentação especial abaixo relacionada para consumo **EXCLUSIVO** no pátio destinado às visitas;

- Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate) acondicionados em 01 (um) único pote de plástico transparente de até 02 (dois) litros;
- 02(dois) litros de bebida não alcoólica (suco, refrigerante ou chá), acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitida embalagem de vidro ou retornável);
- 03 (três) barras de chocolate de até 90g cada;
- 01(um) pudim caseiro de até 1kg;



 regional.foz@policiapenal.pr.gov.br
 (45) 3520-1401
 Av. Mercúrio 850. Jd.Três
Fronteiras. CEP: 85.859-675/ Foz
do Iguaçu/PR

- Para facilitar a revista do alimento, o visitante deverá trazer consigo um pote vazio de igual tamanho (até 02 litros);

Art.2º AUTORIZAR a entrada de pratos e talheres descartáveis, transparentes e de material plástico, (sendo 01 prato, 01 garfo, 01 colher) por visitante e mesmo quantitativo para a PPL;

Art. 3º O visitante deverá optar entre a alimentação acima descrita ou pela alimentação de entrada já permitida aos finais de semana, não sendo autorizada a entrada dos dois tipos de alimentação simultaneamente;

Art.4º Os alimentos deverão ser consumidos durante o período da visita, ficando proibido levar o remanescente (sobras) para os cubículos;

Art.5º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 27 de abril 2026.

Cássio Rodrigo Pompeo
Coordenador Regional